



PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021 PROCESSO Nº 116/2021 EDITAL Nº 099/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da Pregoeira Alice Melo Almeida de Sousa e sua equipe de apoio, designados pelo DECRETO Nº 10.506, DE 11 DE JUNHO DE 2021, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Pregão Presencial nº 064/2021, tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 7.745/2017 (regulamentação do pregão), Decreto nº 8.725/2018 (Pesquisa de preço), Decreto nº 8.840/2018 (sanções administrativas), Lei Municipal nº 5.768/2018 (ME/EPP), Leis Municipais nº 5.446/2017 e 5.524/2017 (proibição da participação em licitações) e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Data, horário e local para início da sessão pública:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO -

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé - MG, CEP 36.880-002

Data: 01/07/2021

Horário: 08:30 hs. - HORÁRIO DE BRASÍLIA

- C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I Termo de Referência.
- II Modelo da Proposta de Preço.
- III Modelo de Carta de Credenciamento.





- IV Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- V Modelo de Atestado de Capacitação.
- VI Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- VII Minuta do Contrato.
- VIII Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017
- IX Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo
- **D)** Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para diagnóstico situacional, organizacional, dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	QTDE/ MENSAL	SERVIÇOS TÉCNICOS MENSAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMAÇÃO EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA
2	1	SERV	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL INICIAL DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ QUE UTILIZAM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO

1.2 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

2 -CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, cooperativas, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.





2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Muriaé (Departamento de Licitação), a Av. Maestro Sansão, 236/3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé – MG, **CEP: 36.880-002.**

- 2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2.3 Aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Muriaé e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, a Av. Maestro Sansão, 236/3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé-MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e pela internet, no endereço: www.muriae.mg.gov.br
- 2.4 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* ou junto ao Depto. de Licitação se obrigam a acompanhar as publicações no site do Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"

- 3.1 Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio e entregues ao Pregoeiro <u>FORA DOS</u> <u>ENVELOPES</u> "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".
- 3.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual





estejam expressos seus poderes.

- 3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.
- 3.5 Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.
- 3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4), **a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços** (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.7 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.
- 3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.
- 3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.
- 3.9.1 A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.
- 3.10 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **declaração formal**, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.10.1 Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:
- a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: **comprovante da opção pelo simples** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;





- b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (**certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**) com validade de até 90 dias **ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
- 3.10.2 Em conformidade com o art. 7°, caput, §1° e §2°, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
- 3.10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.10.2.2. A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, **implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas** no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, <u>ou</u> revogar a licitação.
- 3.10.3 A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018 e no item 3.10.2.1 será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.
- 4.2 No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao





certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG

PREGÃO PRESENCIAL № 064/2021

ABERTURA DA SESSÃO DIA 01/07/2021 ÀS 08:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ SOB №:

ENVELOPE № 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG

PREGÃO PRESENCIAL № 064/2021

ABERTURA DA SESSÃO DIA 01/07/2021 ÀS 08:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ SOB №:

- 4.4 Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.
- 4.5 Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 4.6 Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- 5.2 A Proposta de Preços deverá conter:
- 5.2.1 Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.





- 5.2.2 Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II)deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários.O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- 5.2.3 Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.
- 5.2.4 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.2.5 A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.
- 5.2.6 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3 Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros materiais de cálculo.
- 5.4 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeira ou Comissão de Apoio.
- 6.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.





- 6.2 Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:
- 6.2.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).
- 6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4 Prova de regularidade com:
 - 6.2.4.1 Secretaria da Receita Federal e
 - 6.2.4.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 6.2.4.3 Relativa à Seguridade Social (INSS).
- 6.2.5 Certidão de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 6.2.7 Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- 6.2.8 **Declaração** de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV;
- 6.2.9 Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.
- 6.2.10 Da qualificação técnica da empresa contratada/do profissional:
- 6.2.10.1 A contratada deverá comprovar a qualificação dos técnicos que atuarão na prestação de serviços objeto deste processo, conforme a seguir:
- 6.2.10.1.1 Comprovação de graduação em curso superior em área de Tecnologia da Informação;
- 6.2.10.1.2 Comprovação de curso de qualificação para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.3 Disposições Gerais da Habilitação:





- 6.3.1 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.3.2 As certidões exigidas (sub-itens 6.2.2 a 6.2.7) que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior **a 180 (cento e oitenta) dias** da data do recebimento das propostas.
- 6.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1 Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.
- 7.2 A Pregoeira procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.
- 7.2.1 Para fins de classificação, a Pregoeira realizará o julgamento: "Menor preço Global".
- 7.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.
- 7.4 Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.
- 7.5 Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.
- 7.7 O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de





ordenação das propostas.

- 7.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8.1 Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou, seja manifestamente inexequível.
- 7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.11.1 Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).
- 7.13 Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município de Muriaé, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Homologado o resultado da licitação, o setor de licitação, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura do contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço futura nas condições nela estabelecidas.





- 8.2 O contrato será conforme a minuta de contrato em anexo.
- 8.3 Os serviços do objeto serão prestados conforme necessidades da Secretaria Requisitante e mediante emissão de Ordem de Serviço do setor de compras, devendo serem prestados no local a ser indicado na Autorização.
- 8.3.1 A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital, no contrato e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.
- 8.4 O Município se reserva no direito de rejeitar o serviço, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 8.5 A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados, observados as disposições deste Edital.
- 8.6 A licitante deverá manter, durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão contratual e/ou outras penalidades prevista em lei.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do § 2º do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.
- 9.1.2 Será designada nova data para a realização do certame quando:
- I for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- II o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no § 1º;
- III houver alteração no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, caso em que o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





- 9.1.3 A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 9.1.4 A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.
- 9.1.5 Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos via correio eletrônico (e-mail), devendo observar o que determina o edital.
- 9.1.6 As razões para a impugnação do ato convocatório deverão ser fundamentadas e enviadas, em documento original, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, na Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves 3º andar Muriaé MG, dentro do prazo legal e no horário de expediente (7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00).
- 9.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:
- I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
- II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.
- 9.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- 1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- 2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.
- 9.5 A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5.1 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.





- 9.6 Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- 9.7 Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- 9.7.1 Para o cumprimento do sub-item 9.6, o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

10 - DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 10.1 A validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.
- 10.1.1 Todos os custos estão incluídos na prestação de serviço como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, instalação do Centro de Distribuição, entre outros.
- 10.2. A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço e se encerra em **12 (doze) meses**;
- 10.3 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 10.4. A convocação para assinatura do contrato, bem como demais atos desse processo licitatório, darse-á por meio eletrônico, através do telefone, e-mail e aplicativo de mensagem (Whats App, etc) indicados na Proposta Comercial da proponente a fim de dar celeridade ao processo licitatório.
- 10.4.1 Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura do contrato no prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.





10.5 - A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso dos materiais não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Pagamento será realizado no **em até 30 (TRINTA) dias**, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com o presente certame.
- 11.1.1 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 11.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 11.3 A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.
- 11.4 As despesas decorrestes desse contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
808	02.06.02.3390.39.00.10.122.0001.2.109	102.00

12 – DOS RECURSOS

- 12.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de interpor recurso**, **mediante registro em ata** da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso





e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 12.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.
- 13.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é





destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.3 A presente licitação poderá ser **revogada** em face de razões de **interesse público**, derivadas de **fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo **anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação** de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.
- 14.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais **dúvidas** na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada





para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG.

- 14.11 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 032 3696-3317/3331/3312 ou pelo email licitacaosmsmuriae@gmail.com.
- 14.12 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 14.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.
- 14.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no *site* da prefeitura <u>www.muriae.mg.gov.br</u> e no Diário Oficial da AMM.
- 14.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 18 de junho de 2021

Alice Melo Almeida de Sousa Pregoeira Oficial





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 064/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: 5941/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. JUSTIFICATIVA

O propósito para abertura desta licitação é realizar diagnóstico situacional, isto é, institucional, dos setores que pertencem à Secretaria Municipal de Saúde desse Município.

Há o objetivo de estruturar os sistemas de informação em saúde pública utilizados por este órgão. Serão apontadas debilidades no processo de colheita e registro dos dados, onde será avaliando o modelo atual de trabalho e suas probabilidades de aperfeiçoamento.

Além disso, serão disponibilizados aos gestores utensílios para tomada de deliberação em âmbito estratégico e operacional, tendo em vista a busca de alcançar um nível de primazia na execução de suas tarefas.

Isto posto, contribuirá diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município tendo em vista um atendimento qualificado e resolutivo. Ademais, minimizará perdas de recursos relacionadas às glosas e frivolidade na produção assistencial.

Há de se destacar que a saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurarlhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

No entanto, direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital, postos de saúde ou em centros de atendimentos especializados. Embora o acesso a serviços tenha relevância, como direito fundamental, para se obter estes, deve-se ter o planejamento e gestão adequada para o Município conseguir atender todas as demandas com a melhor qualidade à população, por isso,





tem-se a necessidade de contratação de uma pessoa jurídica especializada em diagnóstico situacional, plano de ações, análise e ajuste mensal das fichas de programação orçamentária das unidades, monitoramento da rede própria de saúde atuando na redução de custos e otimização de recursos, entre outros serviços que serão descritos no Termo de Referência deste procedimento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para diagnóstico situacional, organizacional, dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

3. PRODUTOS

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	12	QTDE/ MENSAL	SERVIÇOS TÉCNICOS MENSAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMAÇÃO EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA	6.375,00	76.500,00
2	1	SERV	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL INICIAL DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ QUE UTILIZAM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO	23.000,00	23.000,00

VALOR MÉDIO TOTAL	99.500,00
-------------------	-----------

4. OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em consultoria e com o objetivo de identificar fragilidades nos processos de coleta da informação no município, propor ações para melhoria na qualidade da informação assistencial das equipes e unidades de saúde, além de proporcionar o monitoramento e os resultados dos indicadores de saúde.

5. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

Registro de preço - serviço

A prestação de serviços será uma vez ao mês de forma presencial na Secretaria Municipal de Muriaé e, diariamente de forma remota; além disso, em eventuais convocações para reunião, o contratado deverá estar presente no local indicado em Comunicação Interna encaminhada ao mesmo.





A **eventual** execução do serviço deverá ser efetuada **SOMENTE** pelo fornecedor vencedor (NUNCA por terceiros) no local designado, respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do mesmo, e será conforme a Ordem de Serviço (OS).

A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

6. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

O método para estabelecer o preço de referência considerou:

a) Cotações de preço disponibilizadas pelos fornecedores no prazo de até 90 (noventa) dias conforme o art. 2°, inciso I e II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018.**

Excepcionalmente, mediante certidão com justificativa da autoridade competente em anexo, foi admitida a pesquisa com menos de três preços por item, pois foram suficientes para comprovar a vantajosidade da proposta.

Para o cálculo do Preço de Referência, foi considerado a metodologia da média ou mediana ou menor preço (Art. 2° do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018).

7. CERTAME - EM RELAÇÃO À ME / EPP

DA NÃO REALIZAÇÃO DE LCT EXCLUSIVA E COM COTA

O art. 49 da LC n.º 123/2006 traz exceções à aplicação desse tratamento diferenciado a ME/EPP: "Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).".

Não houve, no entanto, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados (art. 49, II LC 123/2006).

Assim sendo, esse procedimento de instauração de licitação cumpriu ainda as determinações da Lei Complementar n. 123/2006 e encontra-se, inclusive, respaldado na jurisprudência do TCEMG





(Denúncia Nº 987564 - Acórdão da Segunda Câmara, de 09 de março de 2017).

O julgamento será por **menor preço global**, visto que a empresa que irá implementar o serviço de "diagnóstico e mapeamento de sistema" deverá ser a mesma que prestará a "consultoria e serviços técnicos especializados".

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a prestação de serviços <u>em perfeitas condições</u>, no prazo e locais indicados conforme a Ordem de Serviço, <u>em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.</u>

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria Requisitante, no <u>prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u> que antecede a data da prestação de serviço presencial, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, <u>durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas</u>, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão





Negativa Trabalhista.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme "Autorização de Fornecimento" a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do orgão requisitante.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

Atribuições gerais pertinentes ao objeto deste contrato:

- Diagnóstico inicial dos processos de coleta de informação:
- a) mapeamento das fragilidades envolvidas no registro dos dados assistenciais das equipes de saúde no que se refere aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- b) Plano de ação para ajuste de processos administrativos;
- c) Estudo para implantação de Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde, com o intuito de unificar e padronizar a ferramenta utilizada em unidades nos diversos níveis de atenção em saúde;
- Da assessoria e consultoria técnica mensal:
- a) Mapeamento do banco de dados do prontuário eletrônico e-SUS, com vistas à geração de indicadores assistenciais:
- b) Mapeamento do banco de dados do prontuário eletrônico e-SUS, com vistas à geração de indicadores epidemiológicos;
- c) Mapeamento do banco de dados do prontuário eletrônico e-SUS, com vistas à geração de listas de pacientes que se encontrem em linhas de cuidado (gestantes, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, entre outras que a gestão indicar);
- d) Apresentação das query's (código de consultas de banco de dados) desenvolvidas para geração dos indicadores para homologação por parte da equipe técnica da Secretaria de Saúde (códigos comentados);
- e) Contribuir para o monitoramento dos sistemas da atenção básica e outros sistemas de informação em saúde cujas bases são transmitidas ao DATASUS;
- f) Gerenciamento e monitoramento das implantações de sistemas indicados pela gestão;
- g) Análise e ajuste mensal das fichas de programação orçamentária (FPO) das unidades;
- h) Análise dos arquivos de produção por competência de faturamento;





- i) Consistência da produção importada no sistema SIASUS;
- j) Análise e ajuste das glosas de produção;
- k) Monitoramento do processo de apresentação e consistência dos arquivos junto aos órgãos oficiais;
- 1) Realizar monitoramento dos indicadores de saúde:
- m) Apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados;
- n) Monitoramento dos indicadores de saúde;
- o) Os serviços deverão ser prestados *in loco* mensalmente, com carga horária de 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.
- p) A contratada poderá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também a distância, com atendimento através de atendimento por contato telefônico, Skype e Whatsapp.
- q) Prestar os serviços de acordo com as Leis.

7. PAGAMENTO

O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA e refere-se ao exercício de **2021.**

9. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A contratada deverá comprovar a qualificação dos técnicos que atuarão na prestação de serviços objeto deste processo, conforme a seguir:

- Comprovação de graduação em curso superior em área de Tecnologia da Informação;
- Comprovação de curso de qualificação para o Sistema Único de Saúde (SUS);





FONTE DE RECURSO	ENTIDADE	VALOR TOTAL
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	I SOU ROLARIA IVII INIU IPALLI	R\$ 99.500,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2021.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	12	QTDE/ MENSAL	SERVIÇOS TÉCNICOS MENSAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMAÇÃO EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA		
2	1	SERV	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL INICIAL DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ QUE UTILIZAM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:	(
---------------------------------------	---	--

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2021.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.





DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.		
Empresa Proponente		
Representante legal da empresa		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador ((a)
da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitaçã	ão
instaurada pelo Município de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial nº 064/2021, na qualidade d	de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empres	sa
, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todo	os
os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.	
, de de 2021	
Local, data.	
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA	
DO REPRESENTANTE LEGAL	

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	, (CPF n°,
representante legal da empresa	, no Prod	cedimento Licitatório nº 197/2020,
deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de	Pregão Presencial nº 06-	4/2021, declaro, sob as penas da
Lei que em cumprimento ao disposto no inci	so XXXIII, do art. 7º da	Constituição da República, não
possuímos em nossos quadros trabalhadores m	nenores de 18 (dezoito) ar	nos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) and	s em qualquer trabalho,	salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (catorze) anos.		
	, de Local, data.	de 2021
	inatura e Cargo esentante Legal)	

Obs: Emitir em papel que identifique a licitante ou por carimbo que a identifique. **Declaração a ser emitida pela licitante e** assinada por seu representante legal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 064/2021

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

	Atestamos para os devidos fins que a empresa	_, inscrita no
CNPJ sob nº	, prestou os serviços(indicar o objeto prestado)_	, e
cumpriu fielmei	nte com o solicitado por esta empresa.	
	Conforme o exposto, asseguramos que os(indicar o objeto)	são de boa
qualidade e tot	al segurança.	
	Sem mais para o momento,	
	É o que nos cumpre informar.	
	, de de 2021	
	Local, data.	
	Assinatura e Cargo	
	(Representante Legal)	

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa			ins	scrita	no	CNPJ	sob	0	nº
	, por	intermédio	de	seu	represe	entante	legal	o(a)	Sr.
(a)	,	portador	do	Do	cument	o d	le	Identic	ade
n ^o	_, inscrito	no CPF sob	o nº _			,	DECLA	₹A, so	b as
penas da Lei, que d	cumpre	os requis	sitos	legai	s par	a qua	alificaçã	о с	omo
	(inclui	ir a condição d	da em	presa: I	Microem	presa (M	ΙΕ) ou E	mpres	a de
Pequeno Porte (EPP) , de acord	do com o	artigo 3º da l	Lei Co	mplem	entar n ^o	123/20	06 e qu	e não	está
sujeita a quaisquer dos impedime	entos do P	arágrafo 4º de	este ar	tigo, es	stando a	pta a usu	ıfruir do	tratam	ento
favorecido estabelecido nos artig	os 42 a 49	9 da citada Le	ei.						
() Declaramos possuir restrição	fiscal no	(s) documento	o (s) de	e habilit	ação e p	retender	mos utili	zar o p	razo
previsto no artigo 43, Parágrafo	1º da lei	Complementa	ır nº 1:	23/06,	para reg	gularizaç	ão, esta	ındo ci	ente
que, do contrário, decairá o direito	o à contra	tação, estand	o suje	ita às s	anções	previstas	s no artiç	30 81 c	la lei
Federal nº 8.666/93.									
Observação: Em caso afirmativo,	, assinalar	r a ressalva ad	cima.						
		, do	e		de 2021				
		(assinatur	a)						
(n	ome do re	epresentante l	egal d	a empr	esa)				

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/_
PREGÃO PRESENCIAL Nº/_
ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPA
E MURIAÉ, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. MARCO
JARINO DE OLIVEIRA – ORDENADOR DE DESPESA/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
os dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ , ent
de jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001
s, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestr
ansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal, sendo este, Secre
rio Municipal de Saúde – Ordenador de Despesa, Marcos Guarino de Oliveira, brasileiro, casado, médico
PF, Carteira de Identidade, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé
G, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede n
, nº, bairro,,, daqui po
signada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, portador do CPF r
, lavra o presente contrato referente ao Pregão/, que objetiva pres
ção de serviço de, observados as especificações, os preços, o
antitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condiçõe
aixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, er nformidade com a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA I - DO OBJETO
ontratação de empresa especializada para prestação de serviço para diagnóstico situaciona ganizacional, dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONTRATANTE indica o Sr, residente e domiciliado nesta cidade, como se
presentante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá d
nfrontanto, logal dos serviços. Cabando a CONTRATADA facilitar em todas as suas fasos





desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.
- **c)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65,

- § 1º O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo do contrato terá início em / /	e encerrando-se em/_/
b) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da	secretaria requisitante poderá em qualquer momento





solicitar o cancelamento do contrato, em caso de o serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

- § 1º A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelo serviço, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.
- § 2º Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE
808	02.06.02.3390.39.00.10.122.0001.2.109	102.00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo serviço, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			VALOR GLOBAL=>	R\$	

VALOR	GLOBAL	DO	CONTRATO	POR	EXTENSO:
().		

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 dias, após serviço do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





- § 2º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- § 3º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- § 4º A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.
- § 5º Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 6º - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do **Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.**
- 12.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo





ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

- I advertência;
- II multa conforme Decreto 8.840/2018;
- III suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração:
- a) na modalidade pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- b) nas demais modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos previstos na alínea anterior.
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- § 2º Quando da aplicação das penalidades previstas no Decreto, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.
- 12.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- § 1º No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao servico prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela





CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

> Marcos Guarino de Oliveira Secretário Municipal de Saúde

A Contratada

Representante Legal Nomeado

TESTEMUNHAS:		
1 -	- CPF sob n°	

- CPF sob n°





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu,	, CPF n°	, repre	esentante legal da empresa
	, no Procedimento Licitatório	o nº 197/2020, dest	e MUNICÍPIO DE MURIAÉ
- MG, edital de Pregão Pres	encial Nº 064/2021, declaro, s	sob as penas da Le	ei que em cumprimento ao
disposto na Lei Municipal nº	5.446/2017 e suas posteriores	s alterações, não po	ossuímos condenações em
nome da empresa e nem de	seus sócios em processos ci	riminais transitados	em julgado por corrupção
ativa, tráfico de influência, im	pedimento, perturbação ou fra	aude de concorrênc	ias, formação de quadrilha,
ambientais, contra a vida,	contra o patrimônio, lavager	m de dinheiro, ou	quaisquer outros crimes
relacionados à malversação	de recursos públicos.		
	,	de	de 2021
	Lacal data		
	Local, data.		
	CARIMBO DA EMPRESA E	ASSINATURA	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _	, inscrita no CN	NPJ nº,
sediada no endereço		
domiciliado(a) no endereço	, portador do RG nº	°, CPF n°
, DECLARA a quen	n possa interessar, em especial par	a os fins de participação em
processo licitatório e eventual contrata	ação com o Município de MURIAI	É/MG e suas entidades da
Administração Indireta, que NÃO possui	impedimentos e vedações de parti	cipação e contratação pelos
motivos dispostos no Art. 33 da Lei Org	ânica Municipal e no Art. 9º, da Lei	i Federal nº 8.666, de 21 de
iunho de 1993.		
Por ser verdade, firmo a pre	esente declaração para que surta efe	eitos jurídicos e legais.
- -	, de	de 2021
	Local, data.	
CARIMBO	D DA EMPRESA E ASSINATURA	
50	DEDDEOCNITANITE I COAL	

DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO